CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 54/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS AOS MORADORES DO GUARANI DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua propriedade no Guarani no Bairro São Sebastião, onde se encontra edificação habitada por mais de 5(cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Municípip através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m2(duzentos metros quadrados), e cuja área construída não exceda de 70m2(setenta metros quadrados).

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 15(quinze)anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso de beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Pública Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei na data de sua publicação e promulgação.

À Viação e Obras Públicas
para parecer.
06/06/89
Presidente

SALA DAS COMISSÕES,18 DE MAIO DE1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

À Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
06/06/89
Presidente

À Comissão de Finanças
para parecer.
06/06/89
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
06/06/89
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 54/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS AOS MORADORES DO GUARANI DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua pro - priedade no Guarani no Bairro São Sebastião, onde se encontra edificação habitada por mais de 5(cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação ' que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no' Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m2(duzentos metros' quadrados), e cuja área construída não exceda de 70m2(setenta metros quadrados).

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 15(quinze)anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso de beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do' Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Pública Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei ' na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS COMISSÕES,18 DE MAIO DE1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/89.

O Projeto de Lei nº 54/89, carece de elementos explícitos para a sua normal tramitação.

Contudo, no intuíto de não obstruir sua tramitação, a Comissão de Legislação e Constituição, emtende o que o referido Projeto deva ser submetido à consideração da Câmara em Plenário, que tem condições de assumir toda a responsabilidade quanto ao Projeto em pauta.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1989.

Vereador José Eustáquio de Souza Dias

V

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER - PROJETO DE LEI Nº 54/89

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

COMISSÃO DE FINANÇAS é de parecer que o Projeto de Lei nº 54/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 54/89.

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 1989.

Rosaldo Resende Silva

RETIRADO

14 / 06 / 1989

Presidente

SOBRESTADO

12 / 06 / 1989

Presidente